

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 22 de novembro de 2022



Nesta edição:

- **Câmara aprova lei geral para desconsideração da personalidade jurídica**

Câmara aprova novas regras apara a desconsideração da personalidade jurídica

A Câmara dos Deputados rejeitou o substitutivo do Senado e aprovou o texto da Câmara acolhido pelo Plenário em 2014, que institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica.

A nova regulamentação será aplicável às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

A proposição prevê que os efeitos da decretação da desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, sócio ou administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Outros pontos que merecem destaques na proposta:

- (i) a parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica deverá indicar, em requerimento específico, quais os atos que ensejariam a responsabilização pessoal, na forma da lei específica;
- (ii) a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais;
- (iii) antes de decidir sobre a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, o juiz deverá citar ou intimar os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica para se defenderem no prazo de dez dias;

(iv) juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica e deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada;

(v) a desconsideração por ato da Administração Pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou à terceiros.

A CNI entende que a distinção do patrimônio da pessoa jurídica em relação ao da pessoa física é condição essencial ao empreendedorismo. Ela permite que os sócios exerçam atividades negociais com alto grau de risco, tendo pelo menos a garantia de que seus patrimônios pessoais não serão atingidos em caso de insucesso.

As pessoas jurídicas têm autonomia patrimonial distinta de seus integrantes e se distanciam das pessoas físicas que deram lugar ao seu nascimento, adquirindo patrimônio autônomo e exercendo direitos em nome próprio.

A desconsideração da personalidade jurídica não pode ser aplicada de forma açodada e sem respeito às garantias constitucionais, atingindo aqueles sócios ou administradores que não se utilizaram abusivamente da personalidade jurídica ou até mesmo aqueles que participam minoritariamente do capital da empresa, sem praticar qualquer ato de gestão. Mais ainda, atingindo muitas vezes sócios ou administradores que não tinham esta qualidade no momento da prática dos atos abusivos.

Se a limitação da responsabilidade deve ser a regra e a desconsideração a exceção, a definição dos pressupostos processuais da aplicação da desconsideração só pode ser vista como algo positivo. O texto aprovado hoje pelo plenário da CD aprimora as condições jurídicas e econômicas necessárias para o nosso crescimento econômico.

A matéria segue para sanção presidencial.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:

<https://www.legisdata.cni.com.br>

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI
| Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA